Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 09 de Outubro de 1981
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 2 0 8

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1982 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trindade, para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr$ 45.552.040,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quarenta cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr$	465.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	90.000,00
Receita Industrial	Cr$	-
Transferencias Correntes	Cr$	29.900.700,00
Receitas Diversas	Cr$	768.000,00
SOMA	Cr$	31.223.700,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr$	-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	300.000,00
Transferências de Capital	Cr$	14.028.340,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	-
SOMA	Cr$	14.328.340,00
TOTAL	Cr$	45.552.040,00

Art. 3º - A despesa será realizada através das unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.1 - Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 -	Pessoal Civil	Cr$	1.200.000,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo	Cr$	24.000,00
3.1.3.2 -	Outros Serviços e Encargos	Cr$	50.000,00
4.0.0.0 -	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 -	Investimentos	Cr$	-
4.1.2.0 -	Equipamentos e Material Permanente	Cr$	50.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 01.1	Cr$	1.324.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.1 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 -	Pessoal Civil	Cr$	2.720.000,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo	Cr$	600.000,00
3.1.3.1 -	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	110.000,00
3.1.3.2 -	Outros Serviços e Encargos	Cr$	570.000,00
4.0.0.0 -	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 -	Investimentos	Cr$	-
4.1.2.0 -	Equipamentos e Material Permanente	Cr$	100.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 02 . 1	Cr$	4.100.000,00

02.2 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 -	Pessoal Civil	Cr$	1.579.680,00
3.1.1.3 -	Obrigaçoes Patrimoniais	Cr$	460.928,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo	Cr$	350.000,00
3.1.3.1 -	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	50.000,00
3.1.3.2 -	Outros Serviços e Encargos	Cr$	200.000,00
3.2.0.0 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.2.0 -	Transferencias Intergovernamentais	Cr$	-
3.2.2.1 -	Transferência a União	Cr$	140.000,00
3.2.2.2 -	Transferencia ao Estado e Distrito Federal	Cr$	200.000,00
3.2.8.0 -	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr$	760.000,00
4.0.0.0 -	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 -	Investimentos	Cr$	-
4.1.2.0 -	Equipamentos e Material Permanente	Cr$	160.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.2	Cr$	3.900.608,00

02.3 - DIVISÃO DE FINANÇAS

3.0.0.0 -	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 -	Pessoal Civil	Cr$	2.581.600,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo	Cr$	500.000,00
3.1.3.1 -	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	110.000,00
3.2.3.2 -	Outros Serviços e Encargos	Cr$	300.000,00
3.2.0.0 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.3 -	Salario Familia	Cr$	-
4.0.0.0 -	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 -	Investimentos	Cr$	-
4.1.2.0 -	Equipamentos e Material Permanente	Cr$	150.000,00
	TOTAL DA UNIDADE 02.3	Cr$	3.641.600,00

02.4 - DIVISÂO DE EDUCAÇÂO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr$	5.916.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$	1.200.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	1.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$	800.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	Cr$	1.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	Cr$	-
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cr$	1.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	2.000.000,00
4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis	Cr$	800.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.4	Cr$	13.716.000,00

02.5 DIVISÂO DE SAUDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 - Pessoal Civil1	Cr$	1.249.524,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$	600.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	120.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$	400.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3.2.5.1 - Inativos	Cr$	18.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	Cr$	600.000,00
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas	Cr$	200.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	Cr$	-
4.1.1.0 - Obras e Instalações	Cr$	500.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	1.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.5	Cr$	5.187.524,00

02.6 DIVISÂO DE VIAÇÂO OBRAS E URBANISMO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr$	-
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr$	3.661.308,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr$	900.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	160.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr$	640.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3.2.5.3 - Salario Familia	Cr$	-
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos	Cr$	-

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

4.1.1.0 - Obras e Instalaçoes	Cr$	6.321.000,00	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente1	Cr$	2.000.000,00	
TOTAL DA UNIDADE 02.6	Cr$	13.682.308,00	
TOTAL GERAL	Cr$	45.552.040,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos artigos 7º, 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar operaçoes de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982 revogadas as disposiçoes em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 07 de outubro de 1981.

Elpidio Otavio de Lira

PRESIDENTE

Lauremiro José de Queiroz

1º SECRETARIO

Raimundo Gonçalves Rocha

2º SECRETARIO